

# **18º Congresso Brasileiro de Sociologia**

26 a 29 de julho de 2017, Brasília (DF)

Grupo de Trabalho: Trabalhadores, Sindicatos e Ações Coletivas

## **SINDICALISMO BANCÁRIO E TERCEIRIZAÇÃO: UM EMBATE DE IDEIAS<sup>1</sup>**

**Ricardo Gonçalves de Oliveira<sup>2</sup>**

Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

<sup>1</sup> Este trabalho é, originalmente, parte de tese de doutorado defendida, em 2014, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

<sup>2</sup> Pós-doutorando no PPGS/UFRGS.

## INTRODUÇÃO

Desde a primeira metade dos anos 1990, o paradigma terceirizante tornou-se, combinado com o uso intensivo das novas tecnologias da informação, um dos aspectos definidores do processo de reestruturação do sistema bancário brasileiro. A organização do trabalho nos bancos, no período pós-reestruturação, caracteriza-se basicamente pelo uso intensivo das novas tecnologias da informação, tanto no ambiente interno de trabalho, como no atendimento aos usuários dos seus serviços, inclusive o autoatendimento, e pela terceirização de praticamente todas as etapas do processo de trabalho não envolvidas diretamente com a área comercial (Cf. entre outros Jinkings, 2004; Larangeira, 2001). Mais recentemente, mesmo a área comercial foi incluída na estratégia de terceirização implementada pelos bancos através da expansão dos correspondentes bancários (Cf. Oliveira, 2014; Soares, 2013).

A terceirização, especialmente no setor bancário, é motivada menos pela busca de especialização do processo produtivo, como alegam os defensores desse modelo organizacional e as entidades empresariais, do que pela tentativa de redução de custos de mão de obra, além de permitir às empresas contratar e dispensar empregados de acordo com suas necessidades conjunturais, sem arcar com as despesas de rescisão de contratos previstas na legislação trabalhista (Cf. entre outros Carelli, 2007a, 2007b; Faria, 1994; Coutinho, 2011). Estudos acerca do uso de mão de obra terceirizada no setor mostram que quem detém o *know how* para a execução das tarefas bancárias repassadas para empresas prestadoras de serviços são não estas, mas os próprios bancos (DIEESE/CUT, 2011). O fato de o Projeto de Lei 4330/2004, aprovado pela Câmara dos Deputados em 2015 e ora em tramitação no Senado Federal como PLC 30/2015, isentar os serviços bancários da exigência de especialização por parte da prestadora indica que o objetivo último da terceirização nesse setor é menos a busca de qualidade na execução das tarefas que a busca de maximização dos lucros através da redução do custo da mão de obra (Oliveira, 2014).

Após duas décadas de enfrentamento com a representação patronal sem que se observem avanços significativos para os trabalhadores, as entidades sindicais dos bancários se encontram frente a um dilema no que se

refere ao trabalho terceirizado. De um lado há militantes do movimento sindical que entendem ser necessário continuar posicionando-se contrariamente ao uso de trabalho terceirizado em qualquer atividade exercida no ambiente bancário e que tenham qualquer relação com o setor. Esse grupo de sindicalistas alega que qualquer forma de transigência em relação à terceirização significa a “abertura de uma fresta” que pode resultar no “arrombamento da porta” que tentam manter fechada, impedindo o avanço da terceirização. A disposição do sindicato para negociar qualquer forma de terceirização, dizem esses sindicalistas, pode representar o movimento esperado pelos bancos para avançar nas atividades que ainda não são terceirizadas. No entanto, o que se observa é que a referida postura não parece ter tido muita eficácia, uma vez que a terceirização do trabalho bancário tem avançado constantemente desde os primeiros anos da década de 1990.

Para além da intransigência em relação a qualquer forma de terceirização das atividades bancárias, esse grupo de sindicalistas se opõe também à possibilidade de os trabalhadores terceirizados serem representados por seu Sindicato, na medida em que a representação desses trabalhadores significaria legitimar o paradigma terceirizante. A única estratégia aceitável para essa corrente sindical é a oposição total ao processo de terceirização, e isso incluiu os trabalhadores terceirizados (Cf. entre outros Sanches, 2006; Soares, 2013).

Por outro lado, existe uma outra corrente no movimento sindical bancário que entende que a negação da terceirização e, principalmente, dos trabalhadores terceirizados não apenas não impede o avanço da terceirização no setor, como também perpetua as condições precárias do trabalho terceirizado. Essa corrente de sindicalistas acredita que a dificuldade do movimento sindical dos bancários em aceitar que os trabalhadores terceirizados sejam seus representados tem consequências negativas não apenas para aquele contingente de trabalhadores como para as próprias entidades sindicais dos bancários e, em última instância, para os trabalhadores da categoria bancária como um todo, na medida em que a fragilização do Sindicato representa a fragilização dos trabalhadores (Cf. entre outros Sanches, 2006). Para essa corrente política do movimento sindical bancário, a representação dos trabalhadores terceirizados do ramo financeiro pelas

entidades sindicais da categoria bancária representaria, em última instância, o fortalecimento dos próprios trabalhadores bancários, uma vez que sob a organização destes os terceirizados alcançariam avanços nas condições de trabalho e renda que resultaria no desinteresse dos bancos em contratar mão de obra terceirizada, na medida em que a principal motivação para a terceirização deixaria de existir.

Neste trabalho, portanto, pretendemos analisar, sem a pretensão de esgotar o assunto, os distintos discursos apresentados pelas duas principais correntes do movimento sindical bancário no que se refere ao enfrentamento do paradigma terceirizante no setor bancário e suas consequências para os trabalhadores da categoria bancária, para os trabalhadores terceirizados e para o próprio movimento sindical. Essas correntes sindicais têm concepções bastante diversas acerca de qual deve ser o papel do movimento sindical bancário frente ao modelo de terceirização largamente implementado pelos bancos e, principalmente, quanto à posição das entidades sindicais em relação aos trabalhadores terceirizados.

Uma vez que uma dessas correntes é hegemônica no movimento sindical bancário, é possível afirmar que sua tese deve prevalecer no debate travado acerca da terceirização e dos terceirizados no setor bancário. No entanto, para além da oposição da corrente minoritária, o grupo hegemônico precisa mesmo encontrar um modelo consensual para levar adiante sua ideia mais geral de como deve se pautar o sindicalismo bancário em relação à terceirização e, principalmente, aos trabalhadores vinculados às empresas terceirizadas.

## **A AÇÃO SINDICAL EM DEBATE**

Segundo Antunes (2005: 69), um dos elementos da crise sindical do período pós-reestruturação produtiva é o distanciamento entre os trabalhadores “estáveis” e os trabalhadores precarizados e, com “o aumento desse abismo social no interior da própria classe trabalhadora”, o movimento sindical perde força, uma vez que é historicamente vinculado aos trabalhadores “estáveis” e ainda não encontrou uma solução que permita incorporar em sua base os

trabalhadores parciais, temporários, precários, da economia informal, etc. Ainda segundo o autor (2005: 70), o “sindicalismo vertical”, remanescente ainda do tempo da organização fordista, mais corporativo, está “desmoronando”, na medida em que não consegue atuar como um “sindicato mais horizontalizado”, capaz de uma maior abrangência e que seja pautado pelas relações interprofissionais, o que, segundo o autor, seria um tipo de representação sindical “mais capacitado para aglutinar o *conjunto* dos trabalhadores, desde os ‘estáveis’ até os precários, vinculados à economia informal, etc.”. Para o autor (2005: 72), uma das consequências das transformações que afetaram a representação sindical foi a intensificação da tendência “neocorporativa”, que significa um movimento no sentido de preservar os interesses dos trabalhadores “estáveis” em oposição aos segmentos que compreendem o trabalho precário, terceirizado, parcial, etc. Esse tipo de corporativismo é classificado por Antunes como societal, vinculado “quase que exclusivamente ao universo categorial”, que se torna cada vez mais “excludente e parcializado”, intensificando-se diante do processo de fragmentação dos trabalhadores, ao contrário de buscar “novas formas de organização sindical que articulem amplos e diferenciados setores que hoje compreendem a classe trabalhadora”.

No entanto, a intensificação da tendência corporativista a que se refere o autor pode ser, segundo Sanches (2006), antes uma imposição das relações de trabalho no período pós-reestruturação produtiva do que uma posição deliberada de enfrentamento aos novos contingentes de trabalhadores contratados segundo os preceitos ditos modernizantes das estruturas organizacionais das empresas. A autora ilustra esse tipo de demanda que se impõe ao movimento sindical de preservação dos interesses dos trabalhadores “estáveis” frente aos trabalhadores terceirizados. Segundo Sanches (2006: 123), “dirigentes e militantes sindicais, embora combativos, sentem-se acuados diante das constantes ameaças de demissões e retirada de direitos dos trabalhadores efetivos dos bancos. Por isso, tentam quase sempre atender, antes, às demandas da ‘categoria principal’, deixando os ‘terceirizados’, mesmo que não intencionalmente, em segundo plano”.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Artigo 570, estabelece que a representação sindical seja determinada não pelo tipo de

trabalho realizado pelo empregado, mas pela atividade econômica do empregador, o que, com o avanço da terceirização da mão de obra, resulta em trabalhadores exercendo as mesmas funções e atividades, trabalhando lado a lado na mesma empresa, mas com representações sindicais distintas e, conseqüentemente, com diferentes remunerações, direitos e benefícios.

Segundo Soares (2013), o modelo sindical corporativista vigente no Brasil, caracterizado pela restrição da liberdade de organização sindical, estabelecendo que para cada categoria profissional se organize uma única entidade representativa dos trabalhadores por base territorial, sendo sua menor fração o município, constrange a formação de sindicatos organizados à margem do padrão de “sindicato único”, dificultando a aglutinação de trabalhadores de diferentes categorias profissionais em torno de uma única entidade representativa.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF), entidade que representa 95% da categoria, é vinculada à CUT, Central Sindical originária do “novo sindicalismo” nascido em fins dos anos 1970 sob a bandeira da liberdade e autonomia sindicais que, no entanto, foi-se moldando a alguns dos pilares da velha estrutura sindical. O Sindicalismo CUT, diz Vêras de Oliveira (2011), apesar de surgir em oposição à estrutura sindical oficial, baseou sua estratégia de formação e consolidação através da conquista dos sindicatos oficiais, foi idealizado e estruturado como um organismo distinto da estrutura sindical oficial, ao mesmo tempo em que alicerçado pelas entidades constituintes dessa estrutura, ainda que com o objetivo de transformá-la. A CUT, a despeito de se opor ao modelo sindical vigente, foi criada por entidades já constituídas sob o modelo a que se opunha, mas com o propósito de transformá-las através da construção de um projeto alternativo em que as “entidades fundantes” da Central “assim o fizeram para, em certa medida, negarem-se a si mesmas”. O que significa dizer que “o projeto da CUT de uma ‘nova estrutura sindical’ surge em bases movediças”, influenciando toda sua trajetória (Vêras de Oliveira, 2011: 149).

O sindicalismo bancário está estreitamente vinculado a essa trajetória e, mais do que isso, é parte fundante desse processo; conseqüentemente as ações da representação sindical dos bancários são, geralmente, restritas aos interesses corporativos da categoria e há enormes dificuldades por parte de

seus dirigentes em ultrapassar esses limites. O que exemplifica esse tipo de atuação é a dificuldade encontrada pelos bancários em integrar-se e solidarizar-se com os trabalhadores terceirizados do setor financeiro (Soares, 2013). De acordo com Soares, “a representação dos terceirizados é um problema complicado para um modelo de sindicalismo que nasceu e se moldou de acordo com os padrões típicos da organização do trabalho fordista/taylorista e da estrutura sindical corporativa e hoje se vê às voltas com outras configurações do trabalho” (2013: 292).

No entanto, a tendência de intensificação, na representação sindical, de um movimento de preservação dos interesses dos trabalhadores diretos em detrimento dos trabalhadores terceirizados a que se refere Antunes (2005), no caso dos bancários, se algum dia realmente ocorreu, apresenta sinais de mudança no cenário, ainda que o discurso continue a reafirmar essa separação. Hoje, talvez, a sobreposição dos interesses dos trabalhadores pertencentes à categoria dos bancários em relação aos interesses dos demais trabalhadores não seja o principal problema para que os sindicatos articulem formas de organizar e representar os diferentes tipos de trabalhadores que de alguma forma trabalham no ramo financeiro. O maior problema, aparentemente, é o desinteresse ou, o que seria mais apropriado, a oposição da classe patronal à possibilidade de os trabalhadores terceirizados serem representados pelos sindicatos dos bancários, o que, frente a uma legislação em que a representação sindical depende do empregador, torna muito difícil qualquer forma de articulação nesse sentido.

Já em 2001, de acordo com Sanches (2006), a III Conferência Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CNB-CUT aprovou uma resolução que tratava da possibilidade de incorporação dos trabalhadores terceirizados à representação sindical dos bancários, ainda que em bases diferenciadas, sem que os terceirizados incorporassem todos os direitos e benefícios conquistados pelos bancários. Tal resolução foi assim formulada:

Para avançar na estratégia de combater a terceirização e trazer para o nosso campo de representação segmentos terceirizados ou que pertencem ao ramo financeiro, mas estão completamente precarizados (sem salário, jornada, direitos e benefícios) [sic] a III Conferência aprovou a busca de contratação desses trabalhadores, mesmo que em bases diferenciadas, para que, uma vez dentro da

categoria, possam ter melhores condições de se organizar para lutar pela igualdade de direitos (*apud* Sanches, 2006: 123).

No entanto, segundo a mesma autora, “a contratação diferenciada é um dos principais dilemas vivido pelos dirigentes e militantes sindicais bancários nos dias atuais. O tema suscita opiniões bem definidas que se dividem quanto à possibilidade ou não de assinar acordo específico, para regular as relações de emprego em bases diferentes do padrão bancário existente” (2006: 124).

Esse é um tema delicado no interior do movimento sindical e, como disse a autora, o dilema que aflige seus dirigentes e militantes. Para alguns dirigentes sindicais, a incorporação dos trabalhadores terceirizados do ramo financeiro à base sindical dos bancários não deixa de ser uma contradição, uma vez que, ao representá-los, os sindicatos estariam legitimando a prática terceirizante e, em última análise, abrindo um precedente para que as instituições bancárias intensifiquem a substituição de trabalhadores diretos por trabalhadores de empresas terceiras que executam os serviços bancários. Seria contraditório representar aqueles que por duas décadas foram apontados como os principais responsáveis pela drástica redução dos postos de trabalho nas instituições bancárias, bem como pelo rebaixamento da qualidade dos serviços bancários, especialmente pelo risco que os terceirizados representavam (e ainda representam) para a segurança e o sigilo bancários dos clientes. Por outro lado, afirma o presidente do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, a pauta sindical, ao longo das últimas duas décadas, vem retroagindo e “a realidade [lhes] é imposta”, o que torna necessário que se enfrente aquele que é talvez o maior dilema do movimento sindical, o debate entre o discurso e a realidade ou entre o ideal e o possível.

Segundo Sanches (2006), em mais de uma década de lutas contra a terceirização, as vitórias no sentido de reverter essa prática de utilização de mão de obra foram pouco expressivas. Deixando o discurso e o idealismo de lado e partindo para o enfrentamento da realidade, a então Confederação Nacional dos Bancários (CNB-CUT), hoje Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF-CUT), e o Sindicato dos Bancários de São Paulo adotaram a defesa da representação dos trabalhadores terceirizados pelos sindicatos da categoria bancária, ainda que em bases diferenciadas. A justificativa é que a partir da representação política



e legal desses trabalhadores por um sindicato reconhecidamente forte e atuante, como é o caso dos bancários, poderiam elevar as condições de vida e de trabalho dos terceirizados, colocando-os “na mesma perspectiva de luta traçada pela categoria bancária, unificando campanhas salariais, podendo inclusive realizar greves conjuntas, eliminando problemas oriundos das diversas formas de contratação e empregadores de setores diferentes” (p. 124).

De acordo com o presidente do Sindicato de Porto Alegre, essa posição está consolidada no Sindicato de São Paulo, mas continua sendo divergente em outras regiões, inclusive no Sindicato que dirige. Contudo, ainda que o Sindicato paulistano tenha consolidado a posição de incorporação dos terceirizados à sua base, “não está fácil, porque depende do patrão”, diz o dirigente sindical de Porto Alegre. E completa: “eles [o Sindicato de São Paulo] querem [representar os terceirizados], mas não conseguem”.

Questionado quanto à intenção do Sindicato dos Bancários de incorporar os terceirizados à sua base, o dirigente sindical afirma: “é uma polêmica no movimento sindical. Na verdade, presta serviço de bancário, tem que ser bancário. A luta é para que seja contratado pelo banco, que não seja uma empresa terceirizada. Isso é o que todo mundo defende”.

No entanto, ao ser questionado acerca da viabilidade do tema, o dirigente sindical reconhece que “está cada vez mais difícil” lutar contra a terceirização, o que, conseqüentemente, leva o movimento sindical a debater acerca da conveniência ou não de incorporar os trabalhadores terceirizados à sua base. Nesse debate, diz o dirigente, pode-se identificar setores que entendem que a representação dos terceirizados se impõe, na medida em que esses trabalhadores estão abandonados à própria sorte. Por outro lado, existem setores que alegam que é preciso combater a terceirização, não legitimá-la. Contudo, conclui o dirigente sindical, apesar da polêmica que o tema suscita no movimento sindical, “cada vez mais está se consolidando que devemos representá-los, **porque a nossa pauta vai retroagindo, porque a realidade é imposta**” (grifos meus).

No que se refere à contradição que contida na representação aqueles que, de acordo com o discurso de enfrentamento à expansão da prática terceirizante, tiram os empregos dos bancários e tornam os serviços menos

qualificados e seguros, o mesmo dirigente sindical reconhece que há uma contradição, no entanto, “essa é a realidade, **a luta sindical não se faz só de discurso, tem que enfrentar a realidade**, ter formas de enfrentá-la” (grifos meus).

A contradição é o resultado de um posicionamento assumido a partir de uma visão do que seria um mundo ideal, mas a realidade, desfavorável aos trabalhadores, se sobrepõe ao discurso. Nas palavras do próprio sindicalista, “esse negócio neoliberal e de globalização, **a nossa pauta máxima está cada vez mais retroagindo**. Então, **na nossa pauta a vida é dura**” (grifos meus).

Quanto à suposta contradição entre lutar pelo fim da terceirização e representar os terceirizados que estaria no cerne do debate, argumento principal daqueles que não consideram uma estratégia adequada incorporar os trabalhadores terceirizados à base sindical dos bancários, sindicalistas que defendem a representação desses trabalhadores como parte da estratégia de luta contra a precarização do trabalho bancário afirmam que o Sindicato não pode fazer de conta que esses trabalhadores não existem ou não são merecedores de representação por conta de uma posição dogmática. Segundo uma dirigente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, abandonar os trabalhadores à sua própria sorte “seria muito irresponsável de nossa parte”, pois, ainda de acordo com a mesma sindicalista, “só quem não vive a prática sindical diz uma frase tão veemente assim: não negocio nada de terceirizado. Só quem não vive a prática, quem não conhece o trabalhador de carne e osso que não tocara essa luta adiante”. No mesmo sentido, um dirigente da CONTRAF-CUT afirma que “por mais que seja pura e bonita a tese, não altera as condições de vida daquele trabalhador”. A tese segundo a qual representar os trabalhadores terceirizados é legitimar a terceirização está, segundo o mesmo dirigente, superada no movimento sindical, que tem acolhida em um pequeno grupo dentro do movimento.

A estratégia do movimento sindical bancário, hoje, diz o dirigente da CONTRAF-CUT, é organizar ações com fins resolutivos em relação à terceirização. No entanto, até que tais ações tenham sucesso, o movimento sindical não pode virar as costas para os trabalhadores terceirizados. Nesse sentido, a dirigente do Sindicato dos Bancários de São Paulo concluiu: “você tem o desafio de tentar criar uma situação melhor para [o terceirizado], porque

a vida dele acontece hoje e agora, a vida dele não é só um projeto de futuro, a vida dele também é um projeto de futuro, mas é o presente, hoje".

Lutar pela melhoria das condições imediatas dos trabalhadores terceirizados, portanto, não significa abandonar a luta contra a terceirização ilícita que, no entanto, pode ter resultados favoráveis aos trabalhadores apenas no longo prazo.

## **PRAGMÁTICOS VS. UTÓPICOS**

Apesar de o movimento sindical caminhar no sentido de buscar a incorporação dos trabalhadores terceirizados à sua base de representação, ainda existe um debate interno acerca da conveniência dessa mudança de tática de enfrentamento da questão da precarização e intensificação do trabalho oriundas da utilização crescente de mão de obra terceirizada nas instituições bancárias. Através do depoimento do presidente do Sindicato de Porto Alegre pode-se observar que há uma clara divisão política no movimento entre aqueles que encaram a incorporação dos terceirizados à base do Sindicato como a única alternativa possível na luta contra a precarização do trabalho no ramo financeiro representada pela terceirização, e aqueles que acreditam que a representação dos trabalhadores terceirizados pelo Sindicato dos Bancários seria a legitimação da prática terceirizante. Do nosso ponto de vista, essa divisão política pode ser entendida como o enfrentamento entre o grupo dos *pragmáticos*, pois apesar de terem consciência dos prejuízos que a terceirização acarreta para os trabalhadores e, por isso mesmo, serem contrários a essa prática, acreditam que essa luta já tem um vencedor e o que lhes cabe agora é minimizar suas consequências danosas para os trabalhadores, e o grupo dos *idealistas* ou *utópicos*, uma vez que não há qualquer indício de que a terceirização possa ser freada ou revertida nos moldes desejados pela militância sindical, pois, quando se observam os movimentos desterceirizantes, eles ocorrem de forma a beneficiar o capital e não o trabalho.

Observando o processo de “desterceirização”, verifica-se que as empresas flexibilizaram a flexibilização no momento em que aspectos do

padrão flexível se tornaram inconvenientes aos seus objetivos, caso da terceirização em determinadas ocasiões. Seja por decisão própria na busca pela maximização da eficiência econômica, seja por determinação legal, imposta de fora para dentro, o resultado da “desterceirização” foi redução de pessoal e intensificação do trabalho e, em alguns casos, redução salarial e precarização das condições de trabalho (Oliveira, 2009; 2014; Oliveira e Dias, 2012).

Em Porto Alegre, afirma o presidente do sindicato, o grupo dos *idealistas* é majoritário, mas em âmbito nacional os *pragmáticos* são hegemônicos, o que pode ser facilmente observado na medida em que, já em 2001, sua Confederação aprovou a representação dos terceirizados pelos sindicatos de bancários.

Mas quando questionado se é possível afirmar que está havendo uma mudança na pauta sindical no sentido de representar os trabalhadores terceirizados, ao invés de tentar impedir essa prática, o dirigente afirma que sim, em âmbito nacional prevalece a posição do grupo hegemônico. Segundo ele, está se consolidando a posição de “representá-los, sem dúvida”, uma vez que “no ramo bancário, é a Articulação [Sindical] quem domina, é bastante hegemônico aqui, tem essa visão”. De acordo com outro dirigente do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, "se debateu muito pouco esse assunto [em Porto Alegre], isso vem sendo há mais tempo debatido em São Paulo. [Mas] a grande maioria das coisas que acontecem em São Paulo, servem para o resto do Brasil".

Contudo, o presidente do Sindicato de Porto Alegre adverte, o objetivo final continua sendo o fim da terceirização, o que muda é a forma como essa luta é travada. Segundo afirma, é uma questão de escolha da melhor tática para levar adiante uma estratégia. De acordo com o dirigente sindical, a luta pelo fim da terceirização se mantém, o que está em discussão é a tática para alcançar esse fim. O que está em debate é substituir ações de enfrentamento radical à terceirização e aos terceirizados por ações que objetivam organizar politicamente os terceirizados para que conquistem melhores condições de trabalho e renda, até que se equiparem ou se aproximem dos direitos e benefícios que têm os bancários. No entanto, o sindicalista entende que "via de regra, acontece que a tática vira estratégia, acaba mudando o discurso, a vida

real transforma o discurso. Até hoje, mantém o discurso, mas se conseguirmos chegar a essa questão, a representar, vai mudar o discurso, senão fica contraditório demais".

Significa dizer que, enquanto os trabalhadores terceirizados não podem ser representados pelo sindicato dos bancários, ou seja, enquanto a tática não se realiza, o objetivo final da luta segue sendo o fim da terceirização. No entanto, no momento em que a tática sair do plano das ideias e se tornar uma realidade, então a estratégia acaba sendo suplantada pela vida real, pois não seria plausível lutar pelo fim da terceirização e, ao mesmo tempo, representar esse segmento de trabalhadores, na medida em que, como disse o próprio dirigente sindical, seria contraditório demais.

A representação dos trabalhadores terceirizados pelos sindicatos dos bancários é um tema extremamente complexo e que envolve diferentes atores. Uma análise preliminar nos permite identificar pelo menos quatro setores diretamente envolvidos no tema: os trabalhadores terceirizados, os sindicatos, os empregadores e os legisladores. Por parte dos trabalhadores terceirizados, não parece haver dúvida de sua disposição em serem representados pelos Sindicatos dos Bancários. No caso destes últimos, no entanto, ainda há um debate interno quanto à conveniência de representar aqueles e como fazê-lo, ainda que o caminho provável seja o da representação. Entre os empregadores, aparentemente, não há interesse em que os trabalhadores terceirizados sejam representados pelos Sindicatos dos Bancários por motivos óbvios. Os trabalhadores das empresas terceirizadoras são hoje uma massa fragmentada, desorganizada e representada por diversos sindicatos inexpressivos, em alguns casos, ou descompromissados com os reais interesses dos trabalhadores que representam, em outros casos. Ao serem incorporados à base de representação dos Sindicatos dos Bancários, essa massa de trabalhadores passaria a ser organizada, aglutinada, mobilizada e representada por um Sindicato reconhecidamente forte e atuante, o que acarretaria ganhos para esses trabalhadores e, conseqüentemente, perdas para os empregadores. Ainda que, em um movimento inusitado, os empregadores dos terceirizados concordassem com que sua mão de obra fosse representada pelos sindicatos dos bancários, essa poderia ser uma conquista efêmera para os trabalhadores, uma vez que os empregadores têm a

prerrogativa de definir a categoria profissional de seus empregados e, sem mudança na legislação sindical, isso poderia ser revertido no momento em que as empresas se sentissem prejudicadas. Finalmente, quanto aos legisladores, os movimentos que se observam nesse setor são, geralmente, no sentido de facilitar as práticas flexibilizantes, privilegiando os interesses patronais em oposição aos interesses dos trabalhadores (Cf. Oliveira, 2014).

A impossibilidade legal de representação dos trabalhadores terceirizados não atinge a legitimidade política que os Sindicatos dos Bancários têm em relação a esses trabalhadores. Os terceirizados reconhecem nos Sindicatos dos Bancários a possibilidade de serem verdadeiramente representados, mas, ainda que mantenham relações políticas com esses segmentos de trabalhadores, os Sindicatos dos Bancários não são assim reconhecidos pelos representantes patronais, bem como pelos demais órgãos judiciais, de tal forma que a representação sindical dos trabalhadores bancários não pode organizar, representar e, tampouco, fiscalizar formalmente os trabalhadores terceirizados (Sanches, 2006).

Segundo o presidente do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, “os trabalhadores [terceirizados] querem se associar, querem ser representados pelo Sindicato [dos Bancários]”, na medida em que este “tem uma imagem positiva” como representação dos interesses dos trabalhadores, é um sindicato reconhecidamente forte. Ainda de acordo com o sindicalista, o Sindicato dos Bancários está tentando representar os trabalhadores terceirizados, estão promovendo debates acerca do tema, mas esbarram na legitimidade jurídica, pois se desejarem fazer uma denúncia ao Ministério Público, por exemplo, “tem um conflito de competência”. E completa: “chega na hora, tu queres fazer uma ação judicial, pressionar, tu não podes e esse é o problema, não basta querer”. Ele relata ainda que por conta de um acordo em âmbito nacional entre a representação dos trabalhadores bancários e uma empresa prestadora de serviços para as instituições bancárias os trabalhadores terceirizados dessa empresa foram, por um determinado período, representados pelos Sindicatos dos Bancários. Os Sindicatos dos Bancários negociavam com a empresa prestadora de serviços em nome dos terceirizados, mas, como salienta o entrevistado, isso aconteceu porque a empregadora “aceitou” que seus empregados fossem representados pelos Sindicatos dos Bancários, até o

momento em que, como disse o dirigente sindical, “largaram de mão, porque depende da empresa”.

Portanto, em uma primeira análise, não basta que o movimento sindical chegue a um consenso que permita a inclusão dos trabalhadores terceirizados à sua base e que estes queiram ser representados pelos Sindicatos dos Bancários porque, de acordo com o modelo sindical brasileiro, não cabe aos trabalhadores e, tampouco, aos sindicatos a decisão de representar ou ser representado. É o empregador quem decide a categoria profissional de seus empregados e, conseqüentemente, o sindicato que os representará. Isso ocorre porque o enquadramento sindical dos empregados é definido pela atividade econômica principal do empregador, ou seja, no momento em que a empresa define sua atividade econômica está definindo, também, o enquadramento sindical dos seus trabalhadores. Uma empresa que presta serviço de processamento de dados, ainda que tenha seus empregados atuando em diferentes setores da economia, como o industrial e o bancário, por exemplo, os tem necessariamente representados pelo sindicato da categoria correspondente à sua atividade econômica e não da tomadora de serviços, que é efetivamente onde os trabalhadores executam suas atividades laborais. Em outros termos, pouco importa se esses trabalhadores executam tarefas tipicamente bancárias e em ambiente bancário, sua filiação sindical não pode ser bancária.

De acordo com o presidente do Sindicato porto-alegrense, o movimento sindical deve lutar pela alteração na legislação para que a filiação sindical seja por ramo de atividade e não mais por categoria profissional. Essa, aliás, é uma bandeira histórica do movimento, diz ele. Para o dirigente sindical, a discussão principal não deve ser centrada no que é ou não terceirização bancária e, sim, na questão de quem trabalha no ramo financeiro, não importando a função. O ramo financeiro deve ser unificado na representação sindical, o que não significa que todos que nele trabalham sejam bancários.

Significa dizer que importa menos quem é a contratante e qual o enquadramento profissional que as condições de trabalho, remuneração e representação sindical.

Ao contrário do que se observa atualmente, quando cada vez mais se fragmenta a representação sindical, o sindicalista defende a aglutinação de todos os trabalhadores do ramo financeiro na mesma base de representação.

Para esse dirigente sindical, portanto, ao contrário de um dirigente do interior do Rio Grande do Sul, segundo o qual a categoria profissional deve ser definida não pela atividade exercida, mas pelo local de trabalho, quem trabalha em banco não é, necessariamente, bancário. Por outro lado, a representação sindical deve ser a mesma para todos os trabalhadores do ramo financeiro, estejam eles dentro ou fora dos bancos, desde que trabalhem “em empresas coligadas pertencentes a, ou contratadas por esses grupos econômicos [...], cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal” (Cf. FETRAFI-RS). É importante observar que a representação unificada dos trabalhadores do ramo financeiro não significa uma única Convenção Coletiva de Trabalho, ao contrário, os diferentes segmentos que trabalham no ramo teriam suas convenções próprias.

Mas, como observamos, o debate é muito complexo e pode suscitar um sem-número de questões e entendimentos de como o Sindicato poderia flexibilizar algumas de suas bandeiras, como a terceirização e, como veremos abaixo, a jornada de trabalho de seis horas para os trabalhadores contratados diretamente pelas instituições bancárias.

Um dirigente do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro, ao falar sobre uma negociação que ocorreu durante um determinado período entre o Sindicato e a direção de um determinado banco privado acerca da incorporação dos trabalhadores da segurança e limpeza, as atividades-meio passíveis de terceirização pelo Enunciado 331, de 1993, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao contrário do dirigente de Porto Alegre, não cogitou a contratação com carreiras e convenções coletivas distintas, mas se mostrou favorável à flexibilização da jornada de trabalho para determinadas funções dentro dos bancos, uma espécie de contratação diferenciada.

Contudo, a negociação não avançou por conta da organização da representação patronal que não permitiu que um banco isoladamente assumisse esse tipo de compromisso.



No entanto, a depender do dirigente sindical, a negociação teria avançado, mesmo que significasse a flexibilização de algum ponto da Convenção Coletiva de Trabalho dos bancários para uma determinada parcela de trabalhadores, na medida em que, segundo o mesmo sindicalista, a realidade acaba por se sobrepor ao discurso idealizado. Ele afirma que seria favorável a assinar um acordo que incorporasse os trabalhadores de vigilância e limpeza ao quadro de trabalhadores próprios do banco com jornada diferenciada, de oito horas diárias. Segundo o dirigente sindical, esses trabalhadores já trabalham oito horas, porém com direitos e remuneração muito inferiores aos dos trabalhadores dos bancos. Nas palavras do sindicalista: "acho que você sempre tem que ouvir os trabalhadores, chamar esses trabalhadores e perguntar se eles não querem. O cara vai dizer: mas oito horas eu já trabalho".

Portanto, para este sindicalista, a intransigência dogmática em torno da jornada de seis horas diárias dos trabalhadores contratados diretamente pelos bancos pode resultar na impossibilidade de melhorias na vida real dos trabalhadores. Em suas próprias palavras, "eu acho que por conta desse problema que a gente tem que enfrentar, sim, a gente tem que travar a luta, sim, de preservação da jornada de seis horas, mas por conta dessa luta eu não teria o direito de prejudicar esses trabalhadores. Quantos milhares são Brasil a fora? Muitos! Entendeu?"

Esse tipo de negociação já ocorreu anteriormente entre a representação dos trabalhadores e a representação patronal. Em 1999, segundo Sanches (2006), a CNB-CUT assinou o primeiro acordo coletivo específico que incorporou os trabalhadores terceirizados de uma determinada atividade de um banco ao seu quadro de trabalhadores efetivos aceitando, no entanto, incluir na negociação um diferencial exclusivo para aquela área, não se estendendo ao conjunto da categoria. De acordo com a autora, parte da área de teleatendimento, ligada à operação de cartão de crédito de um banco privado nacional, onde trabalhavam 800 funcionários, havia sido terceirizada há alguns anos e os trabalhadores terceirizados, além de cumprirem jornadas aos sábados e domingos, recebiam salários e demais verbas inferiores aos bancários. Pelo acordo negociado entre a representação sindical dos bancários e o banco, os trabalhadores daquele setor teriam garantidos a elevação salarial

e a extensão dos demais direitos conquistados pelos bancários através da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, mas teriam uma jornada de trabalho diferenciada que, apesar de ser reduzida pelo acordo de 35 horas para 30 horas semanais, igualando-se ao patamar da categoria bancária, regulamentou pelo acordo específico o trabalho aos sábados e domingos, dias nos quais já trabalhavam sem uma regulamentação que os preservasse. Ainda que o acordo permitisse a flexibilização da jornada de trabalho para que esses trabalhadores fossem incorporados à categoria bancária, as bases diferenciadas do acordo significaram importantes conquistas para eles, pois, para além do fato de deixarem a condição de trabalhadores precários, com a regulamentação da sua jornada de trabalho deixaram de trabalhar em todos os finais de semana, quando revezavam entre sábado e domingo, e passaram a ter garantidos pelo menos dois finais de semana livres no mês, além de pagamento adicional pela hora trabalhada nos fins de semana, ao contrário do que ocorria antes, quando recebiam o mesmo valor pelo trabalho nos chamados dias úteis e aos sábados e domingos.

Como podemos observar, são dois posicionamentos muito distintos na busca de um caminho para que os trabalhadores terceirizados obtenham ganhos de remuneração, direitos e condições de trabalho ou, em outras palavras, saiam da condição de trabalhadores precários, superexplorados e vulneráveis aos interesses imediatos dos empregadores. De um lado, pretende-se a representação por ramo de atividade para que esses trabalhadores, sem que sejam, necessariamente, desvinculados das empresas terceirizadoras, tenham uma representação sindical forte e atuante e, conseqüentemente, conquistem paulatinamente melhores condições de renda e trabalho. A incorporação desses trabalhadores à base do sindicato pelo ramo de atividades não os tornaria bancários e tampouco os incluiria na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; no entanto, possibilitar-lhes-ia lutar com maior força política por sua própria convenção, o que no médio e longo prazo poderia aproximá-los da categoria bancária em relação aos direitos e benefícios conquistados. De outro lado, pretende-se a incorporação desses trabalhadores à categoria bancária, ainda que com a contrapartida de que esses trabalhadores sejam contratados por regimes diferenciados, com cláusulas específicas para cada atividade como, por exemplo, a possibilidade

de trabalhar aos sábados e domingos ou jornadas superiores àquela legalmente prevista para a categoria bancária. Significa dizer que seriam flexibilizados alguns direitos e benefícios em troca de relações de trabalho mais estáveis, o que permitiria a esses trabalhadores a ascensão na carreira bancária.

Em qualquer dos casos, seja qual for a proposta, seria tema de muito debate e divergências no interior do movimento sindical, uma vez que mexer em direitos e conquistas estabelecidos pode gerar dúvidas e apreensões quanto ao futuro da categoria. O afrouxamento nas relações de trabalho como meio de incorporar essa parcela dos trabalhadores a condições mais estáveis de trabalho suscita em setores do movimento sindical o receio de estar-se abrindo uma “fresta na porta” que pode, no futuro, possibilitar seu “arrombamento”. Não é, sem dúvida, uma equação fácil de ser resolvida. Segundo Sanches (2006), aqueles que defenderam a abertura do Sindicato para negociar um acordo específico em bases diferenciadas alegavam que, mantida a intransigência do discurso dominante até então, de que os trabalhadores terceirizados deveriam ser incorporados ao quadro de trabalhadores efetivos do banco com as mesmas relações de trabalho da categoria como um todo, sem nenhum tipo de concessão que flexibilizasse os direitos e benefícios conquistados pelos bancários, não haveria nenhuma perspectiva de alterações positivas para os terceirizados em suas relações de trabalho. Exatamente o que afirma o dirigente sindical do Rio de Janeiro quando defende a jornada de trabalho diferenciada para que os trabalhadores terceirizados da segurança e limpeza sejam incorporados à categoria bancária. Aqueles que se opuseram a esse tipo de acordo que flexibiliza determinados pontos da Convenção Coletiva de Trabalho afirmavam que esse tipo de concessão incentivaria os bancos a terceirizar em escala crescente até que o Sindicato aceitasse novos acordos que flexibilizassem os direitos da categoria, além de advertirem que, ao abrir exceção para um determinado ponto dos seus princípios, o movimento sindical poderia também abrir mão de outros direitos conquistados ao longo dos anos pela categoria bancária diante de adversidades conjunturais.

Parece claro que ocorre uma disputa institucionalizada no movimento sindical bancário atualmente, uma disputa política entre duas correntes

ideológicas. A representação sindical dos trabalhadores terceirizados é um debate que, como dissemos anteriormente, envolve diferentes setores da sociedade, cada um deles com seus próprios interesses, mas sua complexidade não permite que, por ora, haja consenso nem mesmo entre os próprios trabalhadores e sua representação, quanto mais entre os diferentes grupos de interesses.

## **DISCURSOS DISTINTOS**

Ao analisarmos as teses da CUT Socialista e Democrática (CSD) e da Articulação Sindical Bancária para o 10º Congresso da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul (FEEB-RS), realizado em abril de 2010, percebemos a distinção, senão na prática da atuação sindical, ao menos no discurso dos dois grupos.

Por um lado, a CSD apresenta um documento crítico ao sistema capitalista como um todo e suas implicações não apenas na economia, como também na política internacional, além de abordar as questões políticas e econômicas do País. No entanto, o que chama a atenção na tese da CSD é, quando se refere especificamente às questões relativas ao trabalho bancário e como deve ser sua representação, a total ausência no debate que pretende travar de temas que extrapolam a categoria bancária. Ao contrário de quando trata de questões políticas e econômicas, em que propõe um debate bastante amplo e generalizado, ao abordar o trabalho bancário e sua representação, a tese da CSD não inclui no debate temas como os trabalhadores terceirizados ou o ramo financeiro de forma mais abrangente, ilustrando o que referiu o dirigente sindical de Porto Alegre, segundo o qual, para essa corrente política do movimento sindical bancário, a terceirização deve ser combatida e não conciliada ou adaptada à realidade atual das relações de trabalho.

Por outro lado, o documento apresentado pela Articulação Sindical concentra sua análise conjuntural no sistema financeiro, seja o local ou o global. Contudo, é quando trata especificamente da organização e atuação do movimento que se observa um maior distanciamento entre os discursos. No item “Plano de Lutas e Ação Sindical”, o documento da Articulação Sindical

inclui dois subitens que passam ao largo do documento da CSD, quais sejam: “Combate à Terceirização” e “Construção do Ramo Financeiro”. No primeiro caso, observa-se antes uma análise do que é a terceirização e quais suas consequências para trabalhadores e usuários do sistema bancário, do que uma oposição aos trabalhadores terceirizados. O “combate à terceirização” apresentado no documento é, na verdade, a afirmação da necessidade de estender aos trabalhadores terceirizados que trabalham no sistema financeiro os direitos e benefícios de que estão excluídos na condição de trabalhadores precários. Ao tratar da “construção do ramo financeiro”, o documento aborda as mudanças que ocorreram no mundo do trabalho com a reestruturação produtiva e que alteraram profundamente a organização das empresas e, sobretudo, a divisão do trabalho. As instituições bancárias se reorganizaram orientadas pelo novo modelo, atuando como *holdings* que controlam todas as atividades do setor. Nesse contexto, afirma o documento, “existe uma série de centenas de milhares de outros trabalhadores diretamente envolvidos no dia a dia da categoria e contribuindo para os resultados das *holdings* com quem não dialogamos e muito menos representamos”. E, de acordo com esse segmento de sindicalistas, ao envolver nas atividades sindicais apenas uma parcela dos trabalhadores do ramo financeiro, o resultado será a conquista de parcela dos resultados, jamais o todo.

Segundo a Articulação Sindical, a fragmentação dos trabalhadores do ramo financeiro e a conseqüente representação de apenas uma parcela desses trabalhadores acarretam dificuldades na atuação do movimento sindical e, em conseqüência, prejuízos aos trabalhadores. De acordo com a tese do movimento:

Tudo isso faz com que o conjunto do movimento sindical tenha cada vez mais reduzido seu nível de eficiência. Se os resultados não vêm, os trabalhadores não se sentem motivados a se sindicalizar e a participar das ações sindicais. E quando isso ocorre muitas expectativas dos trabalhadores são frustradas porque suas necessidades vão além dos nossos limites já impostos por todo esse quadro exposto.

A preocupação maior recai sobre o desequilíbrio de forças em que a organização (ou a falta dela) podem resultar no embate entre a representação dos trabalhadores do ramo financeiro e sua representação patronal, pois se o

movimento sindical ainda não consegue dimensionar e englobar o conjunto dos trabalhadores, os empregadores estão já organizados nesse sentido, uma vez que, além de já terem sua própria organização para o ramo financeiro patronal, a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF), têm a consciência de que a representação sindical não tem mais o poder de parar todo o sistema como ocorria anteriormente, na medida em que apenas uma parcela dos trabalhadores envolvidos no trabalho bancário está organizada sob sua orientação. De acordo com o documento elaborado pela Articulação Sindical:

A questão é essa: precisamos organizar a todos; a representação formal virá a partir disso.

Portanto, equacionar a organização sindical de modo classista, por ramo, no caso, em primeiro lugar, é dialogar e resolver os principais problemas que atualmente afligem os bancários. Mesmo tendo essa definição como estratégia central, por que não avançamos? Com tantas possibilidades de atuação nos segmentos terceirizados, financeiros e cooperativas de crédito, por que poucas coisas foram feitas?

Com a proposta de mudança da denominação para Federação dos Trabalhadores em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul, a Feeb-RS dá mais um passo significativo para a representação dos trabalhadores que trabalham para os bancos, seguindo o mesmo caminho trilhado pela Contraf-CUT em âmbito nacional.

Há, portanto, um distanciamento entre os posicionamentos dos dois grupos e as linhas de atuação defendidas por cada um deles.

Quanto à proposta de mudança estatutária para que a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul (FEEB-RS) passasse a ser denominada Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul (FETRAFI-RS), ainda que não constasse nenhuma referência no documento da CSD e que esta tenha sido maioria na direção eleita naquele congresso, ela foi aprovada.

## **FRAGMENTAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SINDICAL**

Na mesma linha do debate proposto por aqueles que defendem a abertura dos Sindicatos dos Bancários à incorporação dos trabalhadores terceirizados em sua base, Sanches (2006) argumenta que a pulverização da representação sindical, maximizada pela expansão da prática terceirizante,

para além da questão de muitos trabalhadores ficarem sob a representação de sindicatos inexpressivos e/ou descompromissados com os reais interesses de sua base, pode acarretar a desmobilização das ações promovidas pelo movimento sindical dos próprios trabalhadores efetivos das instituições bancárias, uma vez que a organização da paralisação de um centro administrativo de um determinado banco, por exemplo, pode acabar, e provavelmente será, frustrada pela não adesão dos trabalhadores terceirizados daquele setor, na medida em que esses não se sentem envolvidos naquele movimento, pois seus empregadores, seus contratos de trabalho e os direitos e benefícios neles contidos são distintos e as conquistas do movimento sindical dos trabalhadores bancários não se estenderão a eles. A autora cita o depoimento de um dirigente sindical de São Paulo que relata as dificuldades encontradas pela organização sindical quando tentam realizar mobilizações como a citada acima. Segundo ele, quando o Sindicato promove a paralisação de um banco, todas as atividades devem ser paralisadas, não somente aquelas realizadas pelos bancários. Contudo, não é assim que acontece na prática porque os trabalhadores terceirizados não têm vínculo direto com o banco e cobram seu direito de entrar na instituição e executar seu trabalho, ao mesmo tempo em que os líderes do movimento sindical sabem que, quando impedem um trabalhador terceirizado de trabalhar, aquele é um dia perdido para ele, pois o Sindicato não tem relação direta com seu empregador e este, normalmente, não está preocupado se o seu trabalhador foi impedido de trabalhar, importa que não realizou suas tarefas naquele dia e conseqüentemente será descontado ao final do mês. Segundo o entrevistado de Sanches, “essa é uma preocupação do Sindicato de forma constante, toda vez que vai ter uma paralisação, temos que ver como tratar os terceiros e quanto mais a terceirização cresce, mais difícil vai ficando a organização sindical” (*apud* Sanches, 2006: 123).

Ainda de acordo com a mesma autora, “as formas de recrutamento, as relações de emprego e as condições de trabalho regidas por normas distintas”, além dos diferentes enquadramentos sindicais daqueles que executam as variadas atividades de um banco, acarretam a separação jurídica entre os trabalhadores terceirizados do sistema bancários e seus trabalhadores efetivos, acarretando uma dificuldade crescente de práticas de resistência unificadas,

pois vão se cristalizando interesses distintos, e algumas vezes opostos, entre os trabalhadores que realizam os trabalhos dos bancos, pois “enquanto uns desejam fortemente o registro profissional na Carteira de Trabalho, outros, por exemplo, podem querer uma PLR melhor” (2006: 123).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como podemos observar, esse debate tem muitas variáveis, o que possibilita distintos pontos de vista quanto à atuação sindical frente ao processo de terceirização que há mais de duas décadas se iniciou no sistema bancário brasileiro e hoje está consolidado nas relações de trabalho no setor, apesar da incessante luta do movimento sindical contra esta prática de contratação de mão de obra.

O que parece claro é que o processo de terceirização, largamente adotado pelos bancos brasileiros como forma de flexibilizar as relações de trabalho, traz enormes prejuízos aos trabalhadores, tanto aos terceirizados, na medida em que têm salários, proteção social, direitos e condições de trabalho inferiores aos dos trabalhadores contratados pelo modelo padrão, quanto aos trabalhadores bancários, que veem seus postos de trabalho encolher e vivem em constante risco da perda do emprego.

No entanto, ao analisarmos os processos de “desterceirização”, que em um primeiro momento poderiam parecer a reversão do processo terceirizante, um movimento no sentido oposto do modelo flexível, tem sido na verdade implantado como um aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho. A substituição de mão de obra terceirizada por trabalhadores diretos tem acarretado redução de pessoal, intensificação do trabalho e, em determinados casos, redução de salários e precarização das condições de trabalho (Cf. Oliveira, 2009; 2014; Oliveira e Dias, 2012). Significa dizer que a luta pelo fim da terceirização e melhores condições de trabalho é um tanto mais complexa do que poderia parecer.

Não significa, no entanto, que a reivindicação pelo fim da terceirização não é legítima ou justa e, tampouco, pretendemos indicar um novo caminho para a luta sindical no que se refere à terceirização. Contudo, levando-se em



conta a realidade do processo de substituição de trabalhadores terceirizados por trabalhadores efetivos, a estratégia de luta pelo fim das terceirizações talvez esteja em descompasso com a realidade. Como afirmou um dirigente sindical citado neste trabalho, a pauta sindical é imposta, ou seja, a atuação do sindicato tem sido reativa e não propositiva e, por isso, a incapacidade de o movimento se adequar à realidade atual na disputa entre o capital e o trabalho pode resultar em um distanciamento crescente entre o discurso sindical e a realidade objetiva dos trabalhadores que representam.

É verdade que a representação dos trabalhadores terceirizados do ramo financeiro pelos Sindicatos dos Bancários não depende apenas da vontade dos trabalhadores, representados e representantes. Contudo, sem que o movimento sindical produza uma tese consensual acerca do tema, não avançará nas negociações com os outros setores envolvidas no processo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Antunes, Ricardo. (2005). *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Unicamp.

Carelli, Rodrigo de Lacerda. (2007a). A responsabilidade do tomador de serviços na terceirização. *Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC*, 162, p. 806-811.

Carelli, Rodrigo de Lacerda. (2007b). Terceirização e Direitos Trabalhistas no Brasil. In: Druck, Graça & Franco, Tânia. (Org.). *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo.

Coutinho, Grijalbo Fernandes. (2011). *Terceirização bancária no Brasil: direitos humanos violados pelo Banco Central*. São Paulo: LTr.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística & Estudos Socioeconômicos e CUT – Central Única dos Trabalhadores. (2011). *Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha*. São Paulo.

Faria, Aparecido de. (1994). Terceirização – um desafio para o movimento sindical. In: MARTINS, Heloisa Helena Teixeira de Souza & RAMALHO, José Ricardo (orgs.). *Terceirização: Diversidade e negociação no Mundo do trabalho*. São Paulo: Hucitec; CEDI/NETS.

Ferreira, Rafael A. J. & Misse, Daniel G. (2007). Terceirização e seus impactos na organização sindical: o caso da Caixa Econômica Federal. In: 31º Encontro

Anual da ANPOCS. ST 34: Trabalho e sindicato na sociedade contemporânea. Disponível em:

[http://201.48.149.89/anpocs/arquivos/15\\_10\\_2007\\_10\\_10\\_49.pdf](http://201.48.149.89/anpocs/arquivos/15_10_2007_10_10_49.pdf). Acesso em: 04/11/2007.

Jinkings, Nise. (2004). As formas contemporâneas da exploração do trabalho nos bancos. In: ANTUNES, Ricardo & Silva, Maria Aparecida Moraes (orgs.). *O avesso do trabalho*. São Paulo: Expressão Popular.

Larangeira, Sônia. (2001). Reestruturação em bancos e telecomunicações no Brasil: excluídos e beneficiados. In: Trabajo, género y ciudadanía en los países del Cono Sur. Disponível em: [http://www-ilo-mirror.cornell.edu/public/spanish/region/ampro/cinterfor/publ/gen\\_sur/pdf/larang.pdf](http://www-ilo-mirror.cornell.edu/public/spanish/region/ampro/cinterfor/publ/gen_sur/pdf/larang.pdf). Acesso em: 14/09/2007.

Oliveira, Ricardo Gonçalves de. “Desterceirização” e a intensificação do trabalho: idas e vindas da flexibilidade no setor bancário estatal. (2009). Dissertação de Mestrado. PPGSA/ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Oliveira, Ricardo Gonçalves de. Terceirização e ação sindical no trabalho bancário: dilemas entre o discurso e a prática. (2014). Tese de Doutorado. PPGSA/ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Oliveira, Ricardo Gonçalves de & Dias, Sabrina de Oliveira Moura. (2012). Novas e Velhas Práticas no mundo do Trabalho: desterceirização e flexibilização das relações de trabalho. *Revista Pós Ciências Sociais*, 9/18, p. 181-205.

Sanches, Ana Tercia. (2006). Terceirização e terceirizados no setor bancário: relações de emprego, condições de trabalho e ação sindical. Dissertação de Mestrado. PEPGCS/Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Soares, José Luiz de Oliveira. (2013). Radiografia da Mobilização Bancária. Tese de Doutorado. PPGSA/ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Véras de Oliveira, Roberto. (2011). *Sindicalismo e Democracia no Brasil: do novo sindicalismo ao sindicato cidadão*. São Paulo: Annablume; Fapesp.

Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul (FETRAFI-RS) – [www.fetrafi.org.br](http://www.fetrafi.org.br)

Tribunal Superior do Trabalho (TST) – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)